



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 01/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n° 57/2022 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Imobiliária Todescatt Ltda

CNPJ: 16.831.155/0001-00

Responsável Legal: Genoir Todescatt

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (Incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) – CODRAM 3414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Valdir Alves Fagundes – Bairro Linha Ladeira - CEP: 99830-000 - Gaurama / RS (Área Remanescente de parte das chácaras nº 16 e 14)

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 34' 57,4" / Long. -52 05' 18,3"

N° Registro de Imóveis: 19.274

Área total de lotes: 7.273,80 m² (58,58%)

Área total de ruas: 3.545,10 m² (28,55%)

Área verde total: 1.598,24m² (12,87%)

Total geral loteada: 12.417,14 m² (100%)

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Civil Marlei Salete Ogrodowski, CREA/RS 083900

Bióloga Deimar Salete Mingoti, CRBio 028811/03-D

Biólogo Rafael Weirich, CRBio 095849/03-D, ART 2022/25150



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao empreendimento

- Loteamento residencial constituído por 28 lotes, conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município de Gaurama, com infraestrutura implantada - meio fio, ruas pavimentadas, energia elétrica, abastecimento de água, rede de drenagem pluvial e área verde, com o seguinte quadro de áreas:

- Área total (matrícula): 12.417,14 m²
- Área dos lotes: 7.273,80 m²
- Área do sistema viário: 3.545,10 m²
- Área verde: 1.598,24 m²
- Área do loteamento: 12.417,14m²

1.2 Quanto a Arborização

- Deverá haver o monitoramento das 39 (trinta e nove) mudas plantadas para a arborização do loteamento.

- Os futuros moradores deverão ser informados sobre as árvores plantadas, as quais compõe a arborização do empreendimento.

1.3 Quanto a Área Verde

- Deverá haver o monitoramento das 200 (duzentas) mudas nativas plantadas sobre a área verde, perfazendo uma área de 1.598,24 m², e posterior cercamento, até o desenvolvimento dos indivíduos.

- Deverão ser enviados relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua implantação.

- Considera-se área verde espaços de uso público com função recreativa.

1.4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- A nascente situada a Oeste do empreendimento deve ser preservada e protegida de acordo com o Código Florestal vigente, devendo ser cercada no raio de 50 metros desta e possuir placa indicativa da mesma.

- **É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente.**

- Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, no que se refere à supressão do Bioma Mata Atlântica.

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.
- Os resíduos sólidos decorrentes das obras de construção das residências deverão ser comprovadamente, destinados a local com licença ambiental de operação em vigor. Não poderão ser utilizados locais próximos as APP's do entorno, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

1.5 Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário

- Deverá ser implantado sistema de tratamento individual nas residências compatíveis com as características físicas do terreno.
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverão atender as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro / vala de infiltração e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- As residências a serem implantadas deverão possuir caixa de gordura junto ao sistema de tratamento proposto.
- **Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico/sanitário com a rede de drenagem pluvial, exceto se tecnicamente justificado.**
- Em caso de emissão do efluente final do tratamento de esgoto em rede de drenagem pluvial – ***desde que tecnicamente justificado na aprovação do sistema de tratamento de esgoto da futura residência, ou seja, da impossibilidade do terreno de construir sistema de sumidouro ou vala de infiltração,*** deverá atender ao

estabelecido na Tabela abaixo:

Parâmetros	Padrão de emissão
Coliformes termotolerantes	1.000.000 concentração (NMP/100mL) ou 90%
Demanda bioquímica de oxigênio	120 mg/l
Demanda química de oxigênio	330 mg/l
Nitrogênio amoniacal	20 mg/l
Fósforo total	4 mg/l
Óleos e graxas vegetais e animais	30 mg/l
pH	entre 6 e 9
Sólidos suspensos totais	140 mg/l
Temperatura	<40 °C
Demanda bioquímica de oxigênio	120 mg/l
Demanda química de oxigênio	330 mg/l



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Deverá haver a limpeza periódica do sistema de tratamento individual de esgoto, de maneira que o mesmo opere em máxima eficiência.
- O lodo gerado da manutenção e limpeza do sistema de tratamento deverá ser destinado a centrais licenciadas, sob responsabilidade de cada proprietário.
- A operação do empreendimento não poderá causar a contaminação do lençol freático.

1.6 Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água

- O suprimento público de água é de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN..

1.7 Quanto aos Resíduos Sólidos

- A responsabilidade pela coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos é do município de Gaurama/RS.

1.8 Quanto aos riscos ambientais

- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

2 CONDICIONANTES

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação e/ou Termo de Encerramento, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação ou o Termo de Encerramento;
2. Relatório fotográfico atualizado evidenciando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Operação;
4. Matrícula do imóvel;
5. ART do responsável técnico.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de Janeiro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 19 de Janeiro de 2023
até 19 de Janeiro de 2028.**

Gaurama, 19 de Janeiro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D**